



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 102/15
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 006/15

Dispõe sobre alterações no Código Tributário Municipal –
Lei Complementar Municipal nº 17/97 e dá outras
providências.

Art. 1º A Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1.997, que institui o Código Tributário Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 162. (...)

§ 6º A base de cálculo dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais, previstos no item 21 e subitem 21.01 da lista de serviços do Anexo, não compreende:

I - a receita dos notários e registradores, integrante dos emolumentos, conforme disposição da Lei Estadual nº 11.331/02, que trata dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, ou de outra lei que venha a substituí-la;

II - os valores recebidos pela compensação de atos gratuitos, no mês do seu recebimento, conforme disposição da Lei Estadual nº 11.331/02 ou de outra lei que venha a substituí-la.”

Art. 2º Na Lista de Serviços Tributáveis pelo Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN – Anexo I da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1.997, item 21 e subitem 21.01 – Serviços de Registros Públicos e Serviços Cartorários e Notariais, aplicar-se-á alíquota de 3% (três por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no artigo anterior que dá redação ao parágrafo 6º e seus incisos do art. 162 da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1.997.

Art. 3º Ficam revogados os parágrafos 4º e 5º do Art. 176–A da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio do ano de 2015 (dois mil e quinze).

ELIAS CHEDIEK
Presidente